



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.690 /

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A OFERECER
PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO III MEGA
ENCONTRO DE CAPOEIRA.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio à Associação de Capoeira Filhos do Bonfim, para realização do III Mega Encontro de Capoeira, nesta cidade, nos dias 15 a 17/11/2002.

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na destinação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobertura de despesas de hospedagem, pagamento de mestres, sonorização, transporte e confecção de material publicitário.

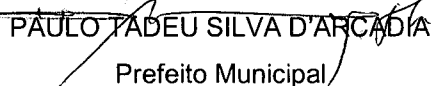
ART. 3º - Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial, segundo a classificação 02.11.02.27.812.2701.2.100.335041, utilizando como recurso a anulação parcial da ficha orçamentária 454.

ART. 4º - A liberação da quantia autorizada no artigo anterior se dará através de Requisição de Empenho emitida pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante legal da entidade assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.833, de 20 de março de 1995, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar do encerramento do evento.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE OUTUBRO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal